LEI Nº. 972, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Publicado em 15/2/2013,
no Boletim Oficial nº 570
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios – APAE-BÚZIOS, no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R$ 429.697,36 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais, e trinta e seis centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios – APAE–BÚZIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.520.735/0001-71, para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais durante o Exercício de 2013.

Art. 2° A concessão da subvenção social de que trata esta Lei subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, ao art. 26, *caput*, e § 2º, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, e à Lei nº 969, de 2 de janeiro de 2013 (Lei Orçamentária 2013).

Art. 3° Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo em parcelas mensais, de igual valor, a contar da publicação desta Lei, mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a APAE-BÚZIOS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios, em atuação conjunta que objetive a execução e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Atividades, constantes do Processo Administrativo n° 309/2013.

Art. 4º A APAE-BÚZIOS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Armação dos Búzios obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados nos termos do respectivo Convênio.

Parágrafo único – Ficam condicionadas as liberações das parcelas mensais dos recursos à entidade beneficiada, a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do previsto na Lei nº 969/2013 – Lei Orçamentária 2013.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 21 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito